

-
- a) O caderno diário destina-se, não só ao registo dos sumários das matérias da aula e de todos os assuntos a ela respeitantes, por indicação do professor, mas também ao arquivo das fichas de trabalho e de avaliação e de outros elementos de estudo considerados indispensáveis, conforme as orientações desses mesmos professores;

14 - O aluno tem ainda o dever de:

- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade escolar;
- Não permanecer junto às salas enquanto decorrerem as aulas;
- Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- Adotar atitudes corretas nas atividades desenvolvidas dentro da sala de aula, procurando ser participativo, colaborante e disciplinado, permitindo, assim, a aprendizagem de todos os outros alunos;
- Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- Permanecer na escola durante todo o seu horário;
- Manter limpo todo o recinto escolar, não escrevendo ou desenhando nas paredes, portas ou mesas e não afixar cartazes sem prévia autorização do Diretor;
- Respeitar a propriedade dos bens da comunidade educativa;
- Manter em bom estado o cartão de estudante, pedindo a sua imediata substituição em caso de extravio ou deterioração;
- Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
- Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- Cumprir integralmente o Regulamento Interno;
- Estudar de forma a empenhar-se na sua educação e formação integrais;
- Ser leal para com os seus professores e colegas;
- Não possuir nem consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco ou bebidas alcoólicas, nem promover qualquer tipo de tráfico, facilitação ou consumo das mesmas;
- Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- Não praticar qualquer ato ilícito;
- Ser cuidadoso na sua apresentação e higiene pessoal, cultivando hábitos de auto formação física e intelectual, bem como de sã convivência e de respeito pelos outros e pelo espaço físico da escola;
- Cumprir as normas de utilização dos diferentes espaços da escola, nomeadamente laboratórios, polivalente, cantina, sala de estudo, bar, biblioteca, sala de informática e pavilhão desportivo;
- Utilizar linguagem e atitudes corretas dentro e fora da sala de aula;
- Não praticar jogos que envolvam dinheiro;
- Ausentar-se da sala de aula apenas quando autorizado pelo professor;
- Pagar os danos resultantes de estragos de bens patrimoniais e as despesas clínicas, em caso de agressão voluntária;
- Consultar assiduamente os avisos e outra documentação afixados nos painéis de informação aos alunos;
- Devolver as chaves dos cacos, no final do ano letivo, à funcionária responsável pelos mesmos;
- Não utilizar o smartphone dentro da sala de aula e nos espaços escolares, a não ser por motivo imperioso e sempre com autorização do professor.

Excetuam-se as seguintes situações:

- Utilização em sala de aula, quando para efeitos pedagógicos e sempre que solicitado pelos docentes;
- Situações de doença permanente/crónica em que é necessário a utilização de APPs;

-
- Quando o aluno não domina a língua portuguesa e necessariamente precisa de apoio ao nível da tradução;
 - Telemóveis (antigos) sem digital, apenas para efetuar chamadas.

Sanções:

- a) Sempre que um aluno indevidamente manusear o smartphone será numa primeira vez advertido;
- b) Se reincidir terá que entregar o smartphone desligado, que será devolvido ao Encarregado de Educação passados três dias úteis;
- c) Uma terceira vez que desobedeça, entrega o smartphone desligado, que será devolvido ao Encarregado de Educação passados seis dias úteis.

SUBSECÇÃO I - ASSIDUIDADE

ARTIGO 62.º

1 - É dever dos alunos justificar todas as faltas de acordo com as seguintes indicações:

a) Todas as faltas terão que ser justificadas pelo encarregado de educação, em comunicação escrita dirigida ao Diretor de Turma/professor titular de turma (no GIAE). No caso de faltas dadas por motivo de doença e desde que estas não excedam 3 dias, poderão as mesmas ser justificadas apenas pelo encarregado de educação, desde que o professor responsável assim o entenda. As faltas, quando excedam os 3 dias, apenas poderão ser justificadas pelo médico que assistiu o aluno ou pelos serviços da instituição de previdência ou de saúde a que o aluno pertença;

b) A justificação das faltas terá que ser feita até ao terceiro dia útil após a primeira falta dada, caso não seja possível fazê-lo previamente;

c) Todas as faltas dadas por motivo de doença infeto-contagiosa (sarampo, varicela, rubéola, hepatite, papeira, etc.) obrigam a que o aluno, aquando do regresso às aulas, seja portador de um documento médico que o autorize a retomar a frequência das mesmas;

2 - Incumbe ao Diretor de Turma/professor titular de turma a prestação de esclarecimentos junto dos alunos e respetivos encarregados de educação, relativamente à **falta de assiduidade**;

3 - a) Sempre que um aluno, abrangido ou não pela escolaridade obrigatória, não comparecer às aulas ou a quaisquer outras atividades registadas como obrigatórias, deverá ser-lhe marcada a respetiva falta, a qual terá que ser sempre justificada pelo encarregado de educação, dentro dos prazos legais estabelecidos (até ao terceiro dia útil após a falta);

b) Em todas as disciplinas, independentemente de se tratar de um bloco de 100 minutos (2 tempos) ou de meio bloco de cinquenta minutos (1 tempo), serão sempre marcadas as respetivas faltas aos alunos ausentes, com a correspondência de 1 tempo = 1 falta;

c) As faltas dadas pelos alunos são registadas no GIAE pelo respetivo professor da disciplina ou da turma, passando depois para os suportes administrativos adequados, através do Diretor de Turma ou do docente titular de turma.

ARTIGO 63.º

FALTAS JUSTIFICADAS

1 - As faltas poderão ou não ser consideradas justificadas, tendo em consideração os motivos que as determinaram.